



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I N° 1 0 0 4

PUBLICADO NO JORNAL DO Povo
EDIÇÃO DE 21 a 28.11.1994

SÚMULA: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, e estabelece outras providências".-

"O Povo de TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":-

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, no valor de R\$ 5.257,93 (cinco mil, duzentos e cinqüenta e sete reais e noventa e três centavos), para a instalação de facilidades técnicas na localidade de AREIA PRETA que permitam sua interligação ao Sistema Estadual de Telecomunicações através da ativação de um Teleposto Locado - TPL.

ARTIGO 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Comodato para cessão de área destinada à instalação da infra-estrutura para sustentação de antenas e dos demais equipamentos necessários à implantação das facilidades.

ARTIGO 3º - Para o cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial até o valor de R\$ 5.257,93 (cinco mil, duzentos e cinqüenta e sete reais e noventa e três centavos), de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELEMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 03 de novembro de 1994.


PAULO CEZAR NOCERA
Prefeito